



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade do
Iguaçu - PR**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000104

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/08/09000104

Número / Ano	000104/2021
Data / Horário	09/08/2021 - 14:12:45
Ementa	Ofício Nº 239/2021, encaminhando para a apreciação dos Vereadores o Projeto de Lei Nº 038/2021 que institui o Programa de recuperação fiscal do município de Saudade do Iguaçu, REFIS 2021.
Autor	DARLEI TRENTA - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	4
Emitido por	Adriano

Adriano Faust
Secretaria Administrativa
Data: 09/08/2021



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

OFÍCIO Nº. 239/2021

Saudade do Iguaçu, 09 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSEMAR ANTONIO CEMIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Saudade do Iguaçu - Paraná

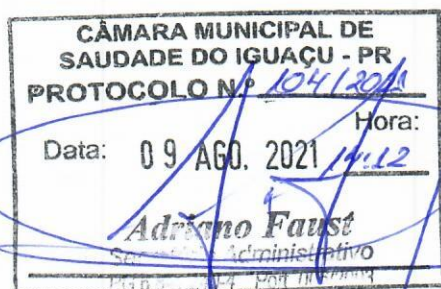
Assunto: PROJETO DE LEI Nº 038/2021.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos a Câmara Municipal de Vereadores o **PROJETO DE LEI nº 038/2021**, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Saudade do Iguaçu – REFIS 2021, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, para apreciação, votação, e posterior aprovação, conforme mensagem anexa.

Sendo este o motivo de nossa presença, apresentamos protestos de estima e consideração, e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,




DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Mensagem 038/2021.

Saudade do Iguaçu, 05 de agosto de 2021.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2.000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**) no seu Artigo 14 que apresenta o seguinte:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

...

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Projeto de Lei 078/2021, estabelece uma redução nos valores de multas e juros de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, relacionados com Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização etc.

Com o entendimento jurídico e principalmente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sinalizam que esta redução implica em possível renúncia de receita, nesse diapasão passa-se a expor e demonstrar a seguir, a estimativa de impacto orçamentário financeiro dessa medida.

Antes, porém vamos expor algumas teses ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, vejamos:



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS em linhas gerais constitui um incentivo para os contribuintes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração. Tal prática é habitualmente utilizada por muitos entes da federação (União, Estados e Municípios) para poder manter o equilíbrio orçamentário previsto nas Leis Orçamentárias, não há dúvidas quanto a essa política econômica adotada.

Em linhas gerais, Surrey descobriu que muitas das normas tributárias em vigor “erodiam” a arrecadação tributária, concluindo que regras legítimas de tributação eram, na realidade, formas obscuras de transferir recursos públicos a determinado grupo de particulares, motivo pelo qual defendeu que deveriam ser claramente previstas na proposta orçamentária o valor gasto com cada norma de benefício tributário para serem comparadas com as demais despesas públicas, criando o conceito de gasto tributário.

Tal conceito foi introduzido pela Constituição de 1988, ao definir em seu Artigo 165, parágrafo 6º, que “o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”.

Este conceito foi utilizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo 14, ao definir que **“a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção fiscal”**.

Portanto, o conceito de renúncia de receita está diretamente ligado ao conceito de benefício fiscal, na medida em que o primeiro conceito é tão somente o enunciado quantitativo dos efeitos financeiros acarretados pelo segundo. Tal conceito exclui a anistia de juros e multas constantes no REFIS, uma vez que **não prevê qualquer redução de tributos**, mas apenas de juros e multa, os quais não são enquadrados no conceito de benefício fiscal.

Através de métodos de interpretação, chega-se à conclusão que o referido Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve um evento futuro e incerto, vez que o legislador ao colocar no “caput” a palavra **decorra**, frisa que caso não ocorra a chamada renúncia de receita, não há o que se falar em estudo de impacto financeiro nesta hipótese.

Além disso, a multa e os juros têm caráter de sanção, sendo assim, não devendo ser confundido com o tributo devido. Nessa linha, o próprio Código Tributário Nacional nos dá o conceito de tributo em seu Artigo 3º em que diz: **“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”**.

Segundo o tributarista Ricardo Lobo Torres, o tributo e a penalidade (multa e juros) pecuniária são inconfundíveis, porque aquela deriva da incidência do poder tributário do Estado, já a segunda tem o condão de resguardar a validade da ordem jurídica por meio coercitivo, ou seja, a sanção propriamente dita.



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

De acordo com Luciano Amaro "A infração enseja a aplicação de remédios legais, que ora buscam repor a situação querida pelo direito (mediante execução coercitiva da obrigação descumprida), ora reparar o dano causado ao direito alheio, por meio de prestação indenizatória, ora punir o comportamento ilícito, infligindo um castigo ao infrator".

Conclui-se que o chamado **REFIS**, tem natureza de transação tributária e não viola o Artigo 165 da Carta Magna e o Artigo 14 da Lei Complementar N°. 101/2000, motivo pelo qual não acarreta renúncia de receita nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mas, de qualquer forma e para evitar discussões e questionamentos futuro quanto ao assunto, faremos o estudo conforme segue:

Demonstraremos a seguir, o histórico da movimentação ocorrida na dívida ativa no Município de Saudade do Iguaçu nos últimos 5 (cinco) anos:

ANO	SALDO ANTERIOR	INCLUSÃO	RECEBIMENTOS	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
2016	74.305,57	134.978,20	97.541,68	111.742,09
2017	111.742,09	163.873,41	141.085,39	134.530,11
2018	134.530,11	169.057,04	147.829,12	155.758,03
2019	155.758,03	201.959,41	176.358,52	181.358,92
2020	181.358,96	631.413,97	415.302,65	397.470,22

Deve-se frisar que os valores aqui expressos estão ausentes de multas, juros e correção monetária.

Do quadro acima, podemos observar que nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, em que não houve **REFIS**, ocorreu o aumento do saldo da dívida ativa. Este aumento pode ser explicado, além da não edição da lei do **REFIS**, pela situação socioeconômica que o país passa nos dois últimos anos, o que podemos também constatar pela inscrição da dívida ativa, onde nos três primeiros anos se manteve estável, porém, nos dois anos seguintes, houve um gradativo aumento, com exceção do ano de 2020. Com intuito de buscar a diminuição do valor pendente da dívida ativa, editaremos a Lei do **REFIS**, possibilitando aos contribuintes a sua regularização junto a Fazenda Pública Municipal de forma a amenizar a situação de endividamento econômico da população.



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Como exposto anteriormente, a média de recebimento da dívida ativa dos três anos anteriores a 2019, em que não houve **REFIS**, foi em torno de R\$ 128.818,73 (Cento e Vinte e Oito mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Setenta e Três Centavos), demonstrando um acréscimo considerável, em virtude de não ter campanhas de incentivo a cobrança, sendo conveniente oferecer à população a oportunidade de quitar seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal.

Cabe salientar e é importante frisar que, com o **REFIS de 2019/2020** houve um recebimento considerável em relação aos três anos anteriores, uma vez que na média de 2019 e 2020, houve uma receita no montante de R\$-295.830,59 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Portanto, cabe ao poder público adotar medidas que venham melhorar a arrecadação municipal, com a finalidade inicial de prover o caixa da Administração Pública, podendo executar obras e prestar serviços públicos e ainda, tem o intuito de buscar uma diminuição do montante do estoque da Dívida Ativa Inscrita.

Os benefícios instituídos através deste Projeto de Lei não terão reflexo negativo na arrecadação nos valores dos juros e multas da dívida ativa, montante este que pode ser pequeno em função do maior número de contribuintes, que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Pública Municipal.

Em contrapartida, teremos um aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal da dívida. Tendo como base no quadro de arrecadação acima onde houve o REFIS.

Cabe ressaltar que a norma não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma.

É através dessas considerações e demonstrando que o Erário Municipal não será afetado por tal medida, que é solicitada a estes Nobres Edis, a aprovação do presente projeto de lei, após as devidas avaliações no estudo de impacto orçamentário financeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – PR., 05 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
PROTOCOLO N.º 10412021
Hora: _____
Data: 09 AGO. 2021 14:12
Adriano Faust
Secretário Administrativo
RG 8.811.874-4 Exp. 05/2022

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 038/2021, de 05 de agosto de 2021.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu - REFIS 2021, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências."

DARLEI TRENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Saudade do Iguaçu - REFIS Saudade do Iguaçu 2021, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/Saudade do Iguaçu 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º na forma definida na tabela abaixo.

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista	100%	100%
Em 12 parcelas	95%	100%
Em 24 parcelas	90%	100%
Em 36 parcelas	85%	100%
Em 48 parcelas	80%	100%

§ 1º O valor mínimo da parcela será de 1 (um) UFM (Unidade Fiscais do Município) para pessoa física e 3 (três) UFM para pessoa jurídica.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em parcelamentos anteriores, poderão aderir ao REFIS/Saudade do Iguaçu 2021.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas municipais e judiciais isentando-se também o pagamento dos honorários sucumbenciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º O vencimento do pagamento à vista será o dia da assinatura do Termo REFIS.

§ 5º Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será o dia da assinatura do Termo do Refis e as subsequentes, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 6º As parcelas sofrerão correção anual de acordo com a variação da UFM - Unidade Fiscal Municipal.

§ 7º A opção pelo REFIS/Saudade do Iguaçu 2021 importa na manutenção dos protestos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º - A adesão ao REFIS/Saudade do Iguaçu 2021 implica:

- I - Na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais;
- II - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.
- III - Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes.
- IV - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V - No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do Exercício corrente.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

VI - Não atraso do pagamento de parcelas de parcelamentos de exercícios anteriores.

Art. 4º - A inclusão ao REFIS deverá ser firmada pelo próprio contribuinte no Setor de Tributação da Prefeitura, devendo estar instruído com:

- a) Documento de identificação pessoal com foto;
- b) Comprovante de pagamento das custas municipais e judiciais, no caso de execução fiscal;
- c) Cópia do Contrato ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- d) Instrumento de mandato.
- e) Termo de confissão de dívida.

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS Saudade do Iguaçu 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I - O atraso no pagamento de 5 (cinco) parcelas consecutivas ou 8 (oito) parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

I - O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

II - A declaração da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

III - A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

IV - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 6º Os contribuintes que aderiram a programas de recuperação fiscal anteriores, poderão aderir ao REFIS/Saudade do Iguaçu 2021, inclusive aos períodos já aderidos.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta Lei.

Art. 8º Em se tratando do REFIS dos Programas Sociais de Habitação, será concedido desconto de 100% nos juros e multas e terão plano de parcelamento de até 60 vezes, sem prejuízo do benefício expresso neste artigo.

Parágrafo único. Moradias de pessoas com necessidades especiais, doenças graves ou crônicas terão plano de parcelamento de até 60 vezes, sem prejuízo do benefício expresso no caput deste artigo.

Art. 9º - O prazo de adesão ao Refis Saudade do Iguaçu 2021, inicia-se em 01/09/2021 e encerra-se impreterivelmente em 22/12/2021.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – PR., 05 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
PROTOCOLO N.º 1041/2021
Data: 09 AGO. 2021 Hora: 14:12
Adriano Faust
Secretário Administrativo


DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal